

O POLICIAL MILITAR COMO SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS

THE MILITARY POLICE OFFICER AS A SUBJECT OF HUMAN RIGHTS

Mauro Nunes de Brito Filho*

Sullyvan Garcia da Silva**

RESUMO

O presente artigo trata de como a matéria de Direitos Humanos é percebida pelos policiais militares do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás e objetiva analisar o grau de compreensão sobre a matéria de direitos humanos. Além disso, o artigo busca investigar se os policiais militares reconhecem que sujeitos de direitos humanos. Sendo assim, o artigo primeiro expõe acerca do surgimento e evolução dos direitos humanos para, em seguida, analisar vitimização do policial militar para, enfim, estabelecer um paralelo entre os direitos humanos e o policial militar. Além do mais, destaca que, apesar de ser um agente que age na promoção desses direitos, há poucas instituições voltadas a proteger os agentes de segurança pública, o que é um ponto a se destacar. Nessa mesma linha, o artigo discute questões acerca do embate ideológico estruturado entre ativistas de Direitos Humanos e instituições policiais, pois os militares ao longo do tempo foi visto, ainda que de forma equivocada, como protagonistas no desrespeito dessas garantias. Assim, foi realizado um questionário com policiais militares do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, para analisar a compreensão que eles têm sobre os direitos humanos, o qual permitiu verificar que todos os entrevistados concordam que os policiais militares precisam de direitos humanos, mas nem todos sabem que são sujeitos desses direitos.

Palavras-chave: Policial Militar; Sujeito de direitos; Direitos Humanos; Estado de Goiás; Promoção dos Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article deals with how the subject of Human Rights is perceived by the military police officers of the 9th Military Police Battalion of the State of Goiás and aims to analyze the degree of understanding of the subject of human rights. Furthermore, the article seeks to investigate whether military police officers recognize that they are subject to human rights. Therefore, the article first explains the emergence and evolution of human rights and then analyzes the victimization of the military police to, finally, establish a parallel between human rights and the military police. Furthermore, it highlights that, despite being an agent that acts to promote these rights, there are few institutions aimed at protecting public security agents, which is a point to highlight. Along the same lines, the article discusses issues surrounding the structured ideological clash between Human Rights activists and police institutions, as the military over time has been seen, albeit mistakenly, as protagonists in disrespecting these guarantees. Thus, a questionnaire was carried out with military police officers from the 9th

* Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Turma Bravo – mnbfilhof@gmail.com, Goiânia-GO, outubro de 2023.

** Professor Orientador: Doutor, Professor Titular da Especialização Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM); e-mail: sull.garcia@hotmail.com, Goiânia-GO, outubro de 2023.

Military Police Battalion of the State of Goiás, to analyze their understanding of human rights, which allowed us to verify that all interviewees agree that military police officers need human rights, but not everyone knows that they are subject to these rights.

Keywords: Military Police; Subject of rights; Human Rights; State of Goiás; Promotion of Human Rights.

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 positivou inúmeras disposições contidas na Declaração Universal de Direitos Humanos, conferindo a todos os cidadãos uma existência digna, sem distinção de qualquer natureza.

Entretanto, anteriormente à essa conquista, solidificou-se alguns equívocos em relação à percepção da polícia, que a isolaram como uma entidade separada da sociedade. Isso foi amplamente influenciado pela mentalidade da Guerra Fria, juntamente com os turbulentos "anos de chumbo". A partir desse período, de forma equivocada, a polícia passou a ser vista como uma instituição de abordagem truculenta, em vez de ser reconhecida como um órgão que promove os Direitos Humanos.

Com base na solidificação dessa ideia, aliada à disputa ideológica entre os defensores dos Direitos Humanos e as instituições militares, surge a necessidade de examinar como a tropa percebe o papel principal da polícia militar.

É preciso que o agente de segurança pública tenha consciência de que é um provedor e defensor dos direitos humanos, e principalmente sujeito desses direitos enquanto cidadão.

Desse modo, essa pesquisa se **justifica** necessária para analisar se os policiais militares ainda são influenciados pela mentalidade de que a atuação policial é contrária às ações voltadas à defesa dos direitos humanos.

Nesse contexto, o presente trabalho possui seu **problema** definido, guiando a presente pesquisa, qual seja: Qual é a compreensão do Policial Militar em relação à disciplina de Direitos Humanos, e se existem políticas públicas que oferecem apoio aos policiais militares.

Tem como objetivo geral a demonstração entre as atividades desempenhadas pelos policiais e os princípios que regem os Direitos Humanos, buscando esclarecer se os policiais militares se reconhecem como sujeitos desses direitos.

Conseqüentemente, tem como objetivos específicos a coleta de dados necessários sobre como o policial militar enxerga a disciplina de direitos humanos, se esses direitos podem influenciar na sua qualidade de vida e se os policiais precisam de direitos humanos.

A metodologia utilizada será constituída por pesquisas documentais, entrevistas, assim como questionários e formulários para saber a opinião dos policiais militares do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás sobre o atual cenário e sua expectativa quanto à relação direitos humanos e polícia militar.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram estabelecidas diversas proteções relacionadas aos Direitos Humanos. A partir disso, foram positivadas algumas garantias fundamentais, como a preservação da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde, entre outros.

Como resultado, novas instituições surgiram com o objetivo de assegurar tais direitos e dar efetividade às disposições que visam proporcionar uma vida digna a todos os cidadãos, independentemente de qualquer discriminação. Além disso, as entidades governamentais em todos os níveis precisaram adequar suas ações de acordo com o novo quadro legal. É importante ressaltar que os órgãos de segurança pública muitas vezes são alvos de críticas e ataques por parte de instituições encarregadas de fiscalizar suas atividades, bem como pela imprensa.

Nesse contexto, é importante destacar alguns pontos cruciais para uma revisão de literatura adequada: a) o surgimento e evolução dos Direitos Humanos no Brasil; b) a situação de vitimização enfrentada pelo policial militar; c) relação entre a garantia dos Direitos Humanos e os policiais militares.

2.1 O surgimento e evolução dos Direitos Humanos no Brasil

Em primeiro lugar, é de suma importância destacar que o conceito de Direitos Humanos está intrinsecamente ligado ao conjunto abrangente e universal de direitos e garantias fundamentais que devem ser assegurados de maneira equitativa para garantir uma vida digna, respeitável e satisfatória a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza.

Segundo De Lima (2022), os Direitos Humanos podem ser conceituados como direitos básicos garantidos a todo e qualquer ser humano, sem distinção de classe social, raça, nacionalidade, religião, cultura, profissão, gênero, orientação sexual etc. além disso, destaca

que o surgimento destes direitos adveio do reconhecimento de aspectos básicos da existência humana, os quais que devem ser respeitados e garantidos.

É preciso contextualizar que, de acordo com Da Silveira Vieira (2019), O Brasil aprimorou sua salvaguarda dos Direitos Humanos ao longo do tempo e das diferentes constituições do país. Desde a Constituição de 1824, quando o poder se encontrava centralizada nas rédeas do imperador, já havia alguma proteção para direitos como a liberdade, a segurança e a propriedade. No entanto, vale ressaltar que naquela época ainda persistia o sistema de escravidão.

O primeiro marco legal que tratou a matéria de Direitos Humanos de forma efetiva se deu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

No âmbito nacional, as garantias previstas na Declaração Universal de Direitos Humanos somente foram positivadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, de acordo com De Lima (2022), alguns aspectos ganharam maior destaque em detrimento do Direito Constitucional até então vigente, entre as quais: as garantias e liberdades democráticas. Ressalta-se que o período pós-guerra foi outro ponto que impulsionou o constitucionalismo brasileiro, instigando-o a desenvolver o processo de judicialização da Constituição, balizando, dessa forma, demandas que a partir de então sugeriram, na busca de efetivar os direitos fundamentais.

Feitas as considerações necessárias, convém discorrer sobre a vitimização do policial militar.

2.2 A vitimização do policial militar

Sobre esse ponto, é necessário frisar que, segundo o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a função dos órgãos de segurança pública é preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, promovendo, perante a sociedade, as garantias previstas na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Porém, é preciso destacar que os profissionais da segurança pública são muitas vezes negligenciados quando se trata da promoção dos Direitos Humanos. Em outras palavras, embora esses agentes desempenhem um papel fundamental para promover o direito à segurança, à vida e a uma vida digna como servidores públicos, não existem instituições e políticas públicas que os reconheçam como beneficiários desses mesmos Direitos Humanos:

Portanto, é preciso que a figura do agente de segurança pública (trabalhador/a) deixe de operar somente como instrumento de poder do Estado, para ocupar também o lugar de sujeito que se reconhece como promotor de políticas de segurança no sentido amplo, que inclui a estreita relação entre a práxis dos agentes e a promoção e garantia dos direitos humanos e do Estado democrático. Isso implica tratar os policiais não apenas como meros profissionais que exercem violência legítima por parte do Estado em suposta defesa da sociedade, mas tratá-los como potenciais construtores de direitos humanos, enquanto atores sociais principais da segurança pública. (Da Silva, 2022, p. 20-21)

Para fazer um contraste, é importante destacar que essa situação agrava a saúde mental dos policiais, trazendo, inclusive a questão do autoextermínio. Sobre o assunto, Miranda (2016) pontua que, de acordo com números fornecidos pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, o problema das mortes por suicídio e tentativas de suicídio entre policiais merece estado de alerta. Isso porque, de acordo com dados da Seção de Recursos Humanos do Estado Maior da PMERJ, no período de 1995 a 2009, houve 58 casos de suicídio e 36 casos de tentativas de suicídio relatados.

Além disso, conforme De França (2017), outro fator que agrava o problema está relacionado ao embate ideológico. Explica que a violência Policial praticada contra a sociedade é uma realidade, porém só recentemente a vitimização do Policial Militar obteve destaque e se tornou objeto de estudo. Conclui que essa resistência se dá por conta do embate ideológico estruturado entre ativistas de Direitos Humanos no Brasil e instituições de segurança pública, pois os militares historicamente são vistos como protagonistas no desrespeito aos Direitos Humanos.

Com base nessa problemática, foi lançada no ano de 2010 a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 02, estabelecendo Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, o que, segundo De França (2017) ainda não houve mudanças perceptíveis na implementação dos eixos e diretrizes que consolidam essa política.

2.3 As garantias dos Direitos Humanos e os Policiais Militares

No que diz respeito à conexão entre os Direitos Humanos e o Policial Militar, é importante salientar que esses agentes não devem ser privados dos mesmos direitos que todos os cidadãos possuem. Isso porque, conforme De França (2017), é o que se verifica em uma sociedade que vive em uma democracia.

O policial é, antes de tudo um cidadão, o que significa que, como tal, possui direitos e deveres. Desse modo, torna-se absurda qualquer reflexão fundada sobre suposto antagonismo entre uma "sociedade civil" e outra "sociedade policial".

No mesmo sentido, Balestreri (1998) entende que o policial, em primeiro lugar, é um cidadão, e deve encontrar sua razão de existir na cidadania. Assim, ele compartilha as mesmas responsabilidades e direitos que todos os outros membros da comunidade. Sua condição de cidadão é a base fundamental, tornando qualquer ideia de uma suposta divisão ou conflito entre uma "sociedade civil" e uma "sociedade policial" sem sentido.

Sendo assim, a partir da percepção de que a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 02 não trouxe evoluções significativas para garantir a promoção e defesa dos direitos humanos aos agentes de segurança pública, evidencia-se a importância de ministrar a matéria de Direitos Humanos nas Academias de Polícia, com dois objetivos principais: o primeiro é reconhecer o policial como alguém que promove os Direitos Humanos, reconhecendo-o, ao mesmo tempo, como sujeito que também possui direitos; o segundo é disseminar entre os membros da polícia a compreensão de que eles também detêm esses direitos:

Buscando por essa adequação, percebem-se alguns avanços realizados na própria instituição. Atualmente o plano de ensino das academias de polícia e as propostas dos cursos de formação e cursos de especialização inseriram em suas grades curriculares, matérias relativas à importância da aplicação dos direitos humanos na atividade policial. Tais mudanças implementadas na formação dos policiais e os programas elaborados pela corporação com o intuito de aproximar a polícia à sociedade proporcionam a reflexão desses profissionais acerca da atuação policial frente à dignidade do ser humano. (Alcântara Honório, 2018, p. 3)

De acordo com Pereira (2019), a relação entre a atuação policial e os direitos humanos está fundamentada no fato de que a polícia desempenha um papel crucial na promoção dos direitos fundamentais. Como representante do Estado, a polícia tem a responsabilidade – e dever - de agir respeitando e garantindo os direitos humanos daqueles a quem serve, assegurando, assim, a efetivação desses direitos.

É importante promover a compreensão de que os membros da corporação têm direitos humanos, e isso pode ser alcançado por meio da realização de cursos de capacitação. Esses cursos ajudam os policiais a perceberem que eles também são titulares de direitos humanos, não apenas agentes encarregados de garantir esses direitos. Na visão de Balestreri (1998), para resolver esses problemas, uma abordagem possível seria criar conteúdos e métodos de ensino para as forças policiais. Isso enfatizaria o desenvolvimento do julgamento moral, o estudo das ciências humanas e o uso da tecnologia como alternativa à dependência excessiva da força física, buscando, assim, aumentar a eficácia e reduzir a ineficiência.

3. METODOLOGIA

A metodologia utiliza envolverá duas modalidades. Primeiramente, na parte conceitual e de contextualização cronológica acerca do tema, serão utilizadas pesquisas documentais e bibliográficas. Essa abordagem também será usada para explicar como surgiu a ideologia inadequada em relação à função da polícia militar.

Posteriormente, será explorada a modalidade de entrevistas e questionários a serem respondidos por Policiais Militares do Estado Goiás, lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar. Isso permitirá uma análise detida de qual é a visão predominante desse grupo em relação ao tema em discussão. Serão selecionados policiais da ativa que trabalham na cidade de Goiânia. Importante observar que serão formuladas perguntas objetivas, a fim de direcionar a pesquisa para alcançar uma conclusão satisfatória em relação ao objetivo principal.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para buscar a compreensão da tropa acerca do policial militar como sujeito de direitos humanos, foi realizada entrevista em forma de questionário via *Google Forms*, e foi respondido por Policiais Militares do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás.

O questionário é composto por seis perguntas, quais sejam: I) Você entende que os direitos humanos foram criados para assegurar direitos e garantias apenas aos infratores da lei; II) Os direitos humanos foram criados para assegurar direitos e garantias a todos (inclusive policiais militares); III) Os direitos humanos e a polícia estão em lados opostos? IV) O policial militar precisa de direitos humanos? V) Você já participou de alguma palestra ou curso sobre direitos humanos no contexto policial? VI) Você acredita que os direitos humanos podem ajudar na qualidade de vida do policial militar?

Por fim, destaca-se que o questionário seguiu os padrões da escala *Likert*, sendo, adiante, analisadas separadamente as respostas de cada pergunta.

4.1 Direitos Humanos foram criados para assegurar direitos e garantias apenas aos infratores da lei?

Sobre o primeiro questionamento, é possível observar que 34,6% dos entrevistados discordam que os direitos humanos foram criados para assegurar direitos e garantias apenas aos infratores da lei. Importante destacar que essa porcentagem representa a maioria dos entrevistados.

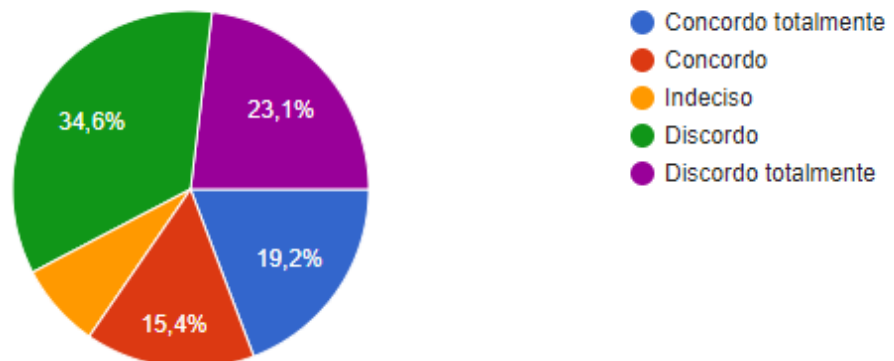
Em seguida, notou-se que 23,1% discordam totalmente. Somando-se, mais da metade dos entrevistados, ou seja, 57,7%, não concordam que os direitos humanos asseguram direitos apenas aos infratores da lei.

Em contrapartida, uma parcela significativa concorda com a afirmação, sendo os resultados os seguintes: 19,2% concorda totalmente, enquanto 15,4% concorda.

Por fim, é possível observar que uma parcela de 7,7% é indecisa sobre essa sentença.

Nesse sentido, segue o gráfico que demonstra esses valores:

Você entende que os direitos humanos foram criados para assegurar direitos e garantias apenas aos infratores da lei.



Fonte: O Autor, 2023.

4.2 Direitos Humanos asseguram direitos e garantias a todos (inclusive policiais militares)

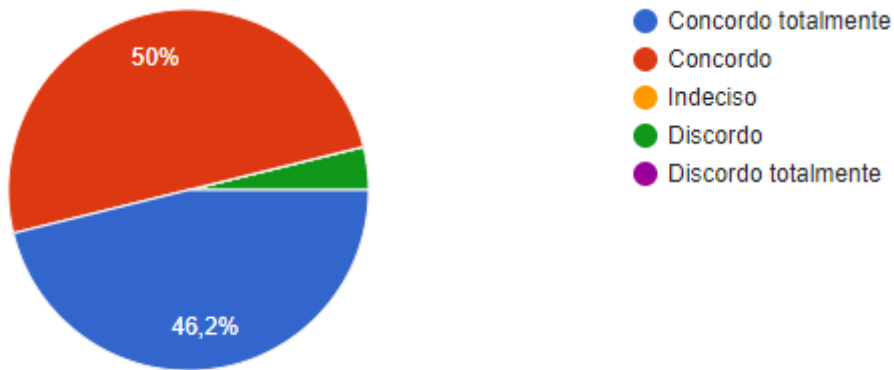
Em seguida, os policiais militares foram questionados se os Direitos Humanos foram criados para assegurar direitos e garantias à todas as pessoas, incluindo, portanto, os policiais militares como sujeito desses direitos.

Importante observar que, a 50% dos policiais concordam com essa afirmação. Além disso, é importante notar que 46,2% concordam totalmente que os policiais militares também são sujeitos de direitos humanos.

Apenas uma minoria, representada por 3,8%, discorda, e entende, portanto, que os direitos humanos não asseguram direitos e garantias a todos.

Diante de tais números, observa-se o gráfico:

Os direitos humanos foram criados para assegurar direitos e garantias a todos (inclusive policiais militares)



Fonte: O Autor, 2023.

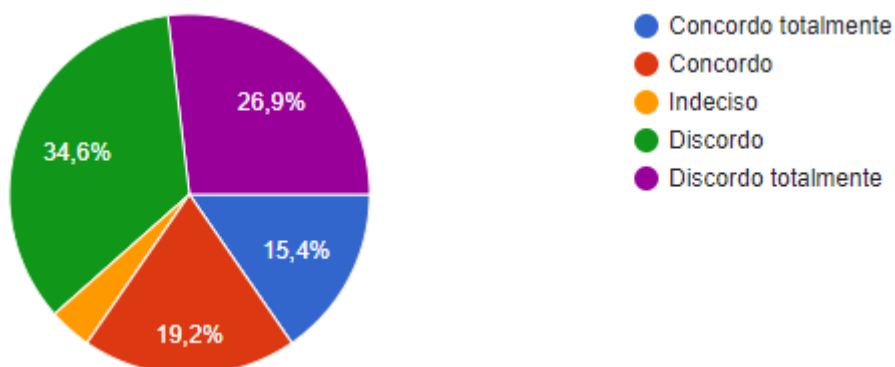
4.3 Direito Humanos e a Polícia

Em seguida, os entrevistados foram questionados se os Direitos Humanos e a Polícia estão em lados opostos. A partir disso, nota-se que sobre essa questão, o entendimento é bastante divergente.

A maioria dos policiais entendem que os direitos humanos e a polícia não estão em lados opostos, enquanto uma minoria significativa entende que estão, sim, em lados opostos.

Há, ainda, uma pequena parcela que é indecisa sobre essa pergunta.

Os direitos humanos e a polícia estão em lados opostos?

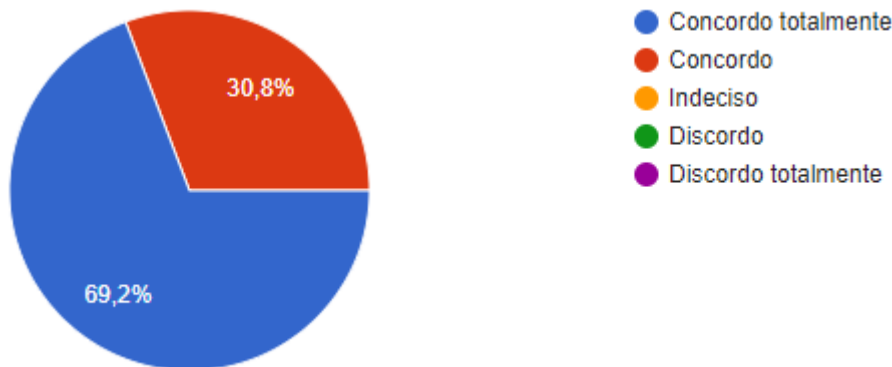


Fonte: O Autor, 2023.

4.4 O Policial Militar precisa de Direitos Humanos

Em relação à esse tópico, é possível observar que os policiais militares entrevistados têm basicamente a mesma opinião, ou seja, ao serem questionados se o policial militar precisa de direitos humanos, 69,2% concordam totalmente, enquanto 30,8% concordam.

O policial militar precisa de direitos humanos?



Fonte: O Autor, 2023.

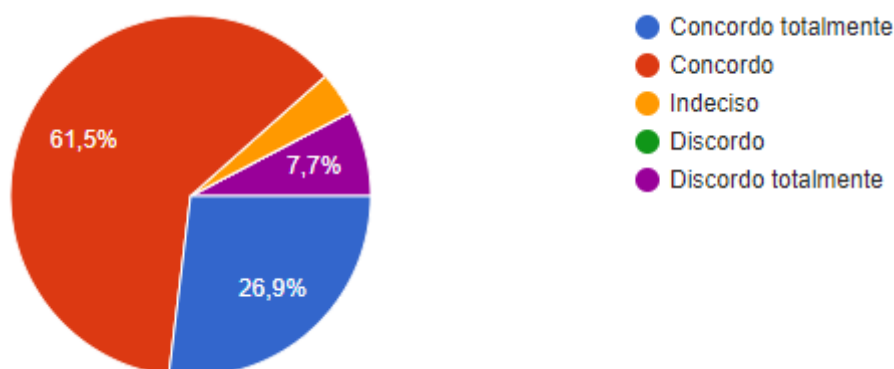
Interessante notar que esse resultado implica que, apesar de nem todos os policiais entenderem que os direitos humanos foram criados para assegurar direitos e garantias a todos - inclusive policiais militares, todos concordam que o policial militar precisa de direitos humanos.

4.5 Participação em palestras ou curso sobre direitos humanos no contexto policial

Não obstante a academia de polícia militar incluir na grade curricular do Curso de Formação de Praças, observou-se a necessidade de questionar os policiais se já participaram de algum curso voltado ao contexto policial.

Desse modo, os resultados estão representados pelo gráfico abaixo.

Você já participou de alguma palestra ou curso sobre direitos humanos no contexto policial?



Fonte: O Autor, 2023.

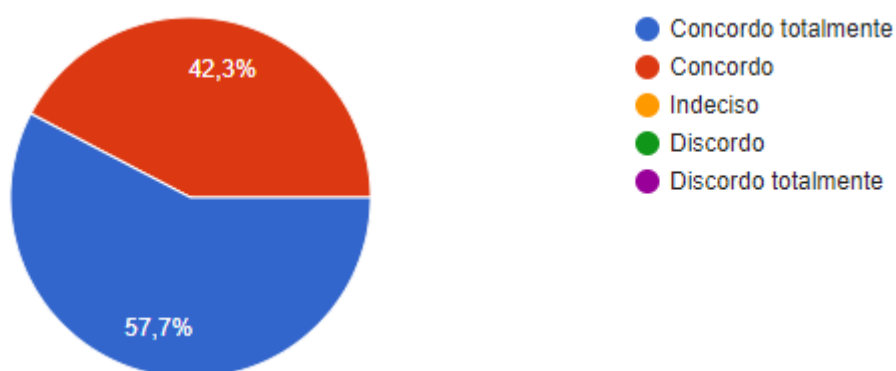
Verifica-se que, a maioria esmagadora já participou de curso ou palestra dessa natureza, sendo que apenas 7,7% discordam totalmente, enquanto 3,8% responderam de forma neutra.

4.6 A influência dos direitos humanos na qualidade de vida do policial militar

Sobre esse tema, os policiais militares foram questionados se eles acreditam que os direitos humanos podem ajudar na qualidade de vida do policial militar.

Novamente, os entrevistados dividiram-se apenas em dois grupos: 57,7% concordam totalmente, enquanto 42,3% concordam.

Você acredita que os direitos humanos podem ajudar na qualidade de vida do policial militar?



Fonte: O Autor, 2023.

É preciso frisar que, todos os policiais compreendem que esses direitos podem ajudar na qualidade de vida. Sendo assim, torna-se necessário a realização de simpósios para disseminar a ideia de que eles são detentores desses direitos.

4.7 Síntese da pesquisa

Com base nos dados da pesquisa, pode-se identificar que uma parcela significativa dos entrevistados acredita que apenas os infratores da lei são sujeitos de direitos humanos, e, portanto, não se reconhecem como detentores desses direitos.

Seguindo esse raciocínio, quando perguntados se a polícia e os direitos humanos estão em lados opostos, 19,2% concordaram e 15,4% concordaram totalmente. O entendimento dessa quantia reforça o reflexo da ideia construída, de forma indevida, na sociedade, que as forças de segurança violam os direitos humanos. Portanto, fica evidente que a questão dos direitos humanos no contexto policial é um tópico que precisa ser mais discutido na instituição.

Posteriormente, a opinião uníssona de que os policiais militares precisam de direitos humanos é um dado que chama atenção por dois motivos. O fato de todos concordarem com isso, indica que eles reconhecem a importância dos direitos humanos no contexto policial. Além disso, essa opinião abre oportunidades para que a instituição promova discussões construtivas sobre os direitos humanos no contexto policial.

É importante pontuar que, ao serem questionados se já participaram de alguma palestra ou curso sobre direitos humanos no contexto policial, uma grande maioria respondeu que já participou. Por meio desse resultado, observa-se que a tropa está relativamente informada sobre a matéria de direitos humanos.

Por fim, é notório que todos os policiais entrevistados compartilham a visão de que os direitos humanos são essenciais para os policiais. Isso fica ainda mais evidente quando questionados se os direitos humanos podem melhorar a qualidade de vida dos policiais, obtendo o consenso de todos. Portanto, é fundamental que, tanto a instituição quanto a tropa trabalhem juntos para conscientizar e demonstrar que os policiais também são sujeitos de direitos humanos. Isso implica em reconhecer que esses direitos não se aplicam somente aos infratores da lei e que a polícia e os direitos humanos não estão em lados opostos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou analisar a compreensão dos Policiais Militares do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás sobre a matéria de direitos humanos e se eles se consideram sujeitos ativos desses direitos.

Através dos resultados obtidos por meio da entrevista realizada em forma de questionário, foi possível observar que, apesar de 34,6% acreditarem que os direitos humanos foram criados apenas para assegurar os direitos de infratores da lei, todos os entrevistados responderam que os policiais militares precisam de direitos humanos. Nesse sentido, é possível afirmar que todos os entrevistados concordam que os policiais militares precisam de direitos humanos, mas nem todos sabem que são sujeitos desses direitos. Assim, mostra-se necessário que o assunto seja disseminado de forma mais abrangente, por meio de uma disciplina voltada ao Policial Militar como sujeito de direito no contexto dos Direitos Humanos, ao invés de dedicar toda a disciplina à discussão geral sobre o tema da disciplina.

Além disso, a pesquisa permitiu a obtenção de dados consistentes sobre a importância dos direitos humanos para os policiais. De maneira unânime, os entrevistados reconhecem que esses direitos podem ajudar na qualidade de vida do policial militar. Entretanto, 34,6% entende que os Direitos Humanos e a polícia estão em lados opostos. Isso indica que, mesmo alguns não se identificando como sujeitos de direitos humanos, a tropa se mostra disposta e aberta à essa perspectiva.

Para alcançar esse objetivo, é crucial realizar uma pesquisa mais abrangente, incluindo diversas unidades policiais militares. Isso permitirá obter uma compreensão mais abrangente do problema e promover uma cultura institucional.

A pesquisa possibilitou uma padronização ideológica dos entrevistados, oferecendo uma pequena visão representativa de parte da tropa da Polícia Militar do Estado de Goiás. Para assegurar que os policiais compreendam uniformemente seu papel como sujeitos de direitos humanos, é essencial conduzir palestras sobre o tema para os membros que já compõem a força de segurança. Além disso, é crucial reforçar a instrução em direitos humanos no contexto policial aos alunos dos cursos de formação e de aperfeiçoamento, informando-os sobre como exercer esses direitos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCANTARA HONÓRIO, Christiane; GARCIA DA SILVA, Sullyvan. Direitos Humanos e Polícia Militar: percepções e significados para os policiais militares do 17º BPM na cidade de Águas Lindas-Goiás. *Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública*, v. 11, n. 1, 2018.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos humanos: coisa de polícia*. CAPEC -- Pater Editora Passo Fundo, RS. 1998

DA SILVA, Guilherme Borges; PAGLIARO, Heitor; ROSA, Pablo Ornelas. Os Profissionais de Segurança Pública como Sujeitos de Direitos-políticas públicas, qualidade de vida e democracia. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 13, n. 7, p. 13-26, 2022.

DA SILVEIRA VIEIRA, Priscila; DA SILVEIRA, Felipe Lazzari. DIREITOS HUMANOS: A APLICABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS AOS POLICIAIS MILITARES. *Justiça & Sociedade*, v. 4, n. 1, p. 579-625, 2019.

DE FRANÇA, Fábio Gomes; DUARTE, Anderson. “SOLDADOS NÃO CHORAM?”: REFLEXÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS E VITIMIZAÇÃO POLICIAL MILITAR. *Revista LEVS*, v. 19, n. 19, 2017.

DE LIMA, Marcelo Krainski; ZWIR, Gil Alessandro. Direitos humanos nas investigações de polícia judiciária militar na Polícia Militar do Paraná (PMPR) Human rights in investigations developed in the Military Police of Paraná (PMPR). *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 5, p. 40423-40440, 2022.

Ministério da Justiça e Direitos Humanos. Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 02, de 2010. Disponível em: <http://campanhanaweb.com.br/acsmce-antigo/wp-content/uploads/2012/09/portaria-interministerial-n%C2%BA-02.pdf>. Acesso em: 05/10/2023.

MIRANDA, Dayse. *Diagnóstico e prevenção do comportamento suicida na polícia militar do Estado do Rio de Janeiro / organização Dayse Miranda*. – 1. ed. – Rio de Janeiro : Mórula Editorial, 2016.

PEREIRA, Ramon Alves; FARIAS, Isael Santos. A RELAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COM A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR. 2019. Disponível em: https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/2055/1/978960225-1810_Ramon_Alves_Pereira_tcc_Ramon_13447_1464776102.pdf. Acesso em: 06/10/2023.